

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público- Repasse Financeiro ao Terceiro Setor

Processo Administrativo: nº 001/2026

Instrumento: Termo de Colaboração

Base legal: Artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13019/14, Art. 20 do Decreto Municipal nº 7.186/2017, de 25 de outubro de 2017 e Lei Municipal nº 6.544, de março de 2026.

Organização da Sociedade Civil:

Associação de Proteção à Maternidade e Infância Desvalida de Formiga.

CNPJ: 20.503.199/0001-88

Endereço: Rua Seis de Junho, nº 193- Centro - Formiga MG.

CEP: 35.570.106

Objeto: Apoio financeiro para efetuar quitação da folha de pagamento dos funcionários, bem como os encargos sociais que decorrem.

Valor total de repasse: R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais).

Período de repasse: Exercício 2026.

Vigência: Dezembro/ 2026.

Tipo de Parceria: COLABORAÇÃO

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:

Com intuito de celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o Município de Formiga e a APROMID- Associação de Proteção à Maternidade e Infância Desvalida de Formiga, cuja entidade encontra-se regularmente inscrita junto ao CNPJ: 20.503199/0001-88, com sede na **Rua Seis de Junho, nº 193-Centro** - Formiga MG, CE: 35.570-106, pelo qual o Município repassará o **valor de R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais)** no exercício de 2026, para Apoio financeiro para efetuar quitação da folha de pagamento dos funcionários, bem como os encargos sociais que decorrem. É importante ressaltar que a referida quantia a título de Subvenção social é oriunda do FUNDEB- Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e encontra-se devidamente autorizada por Lei 6.544, de 25 de março de 2026, que identifica expressamente, o nome da Entidade Beneficiária.

A luz da Lei Federal 13.019/14, que vem normatizar e reger o assunto em comento, prevê em seu artigo 31:

“Art. 31 Será considerado INEXIGÍVEL o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto e de parceria ou se as metas a serem atingidas somente poderão ser feitas pela entidade específica quando:

II - A parceria decorrente de transferência para organização de sociedade civil que esteja AUTORIZADA POR LEI, na qual seja identificada expressamente a Entidade beneficiária, inclusive se tratar de subvenção social.”

Ademais, a Lei nº 13.019/2014, em seu art. 32, tipifica:

“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.”

Pelo exposto, resta justificada a **INEXIGIBILIDADE**, estando devidamente autorizada em lei, que identifica plenamente o beneficiário, portanto, cumprindo os preceitos estabelecidos nos artigos supracitados.

A presente justificativa, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, será publicada no meio oficial de publicidade do Município, admitindo-se impugnação, no prazo de cinco dias, na forma da Lei.

Formiga, 06 de abril de 2026.

Aparecida de Sá Silva
Secretária Municipal de Educação e Esportes